



SENADO FEDERAL

EMENDA N^º
(ao PLP 121/2024)

O Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

§ 4º Após o direcionamento de recursos nos termos do § 3º deste artigo, o restante do valor devido a título de juros da prestação mensal poderá ser revertido integralmente para aplicação no próprio Estado em educação profissional técnica de nível médio, em infraestrutura para universalização do ensino infantil e educação em tempo integral, e em ações de infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes ou segurança pública.

.....”

“Art. 11.

§ 1º Os recursos recebidos pelos entes do Fundo de Equalização Federativa deverão ser destinados às mesmas ações e investimentos de que trata o § 4º do art. 5º.

.....”

Suprime-se o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, renumerando-se os artigos subsequentes.



JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, o § 4º do art. 5º do PLP nº 121, de 2024, estabelece que a parte que exceder ao IPCA nos juros que couberem aos entes nos aditivos contratuais poderá ser revertida integralmente para o investimento no próprio Estado. Os incisos I a XI desse mesmo parágrafo requer que sejam fixadas metas para a educação profissional, estipula condições para o uso dos recursos liberados, obriga cada ente a prestar contas sobre os montantes desembolsados e fixa sanções em caso de descumprimento das novas exigências.

Entendo que se trata de clara violação do pacto federativo, pois limita a capacidade dos governos estaduais de gerir as suas próprias contas conforme as suas necessidades. Assim, proponho a supressão dos citados incisos. Consequentemente, faz-se necessário eliminar as referências aos mesmos contidas nos arts. 8º e 11.

Sala das sessões, de de .

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7714805629>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda § 4º Educação

Assinam eletronicamente o documento SF242260903280, em ordem cronológica:

1. Sen. Beto Martins
2. Sen. Esperidião Amin
3. Sen. Jorge Seif